LEI Nº 644

"INSTITUI A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituida a Comissão de Defesa do Consumidor - CODECON, destinado a promover e implantar as ações direcionadas a formulação da Política Municipal de Defesa e Orientação do Consumidor.

Art.2º - A Comissão de Defesa do Consumidor - CODECON integrará a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.3º - Constituem objetivos permanentes da Comissão de Defesa do Consumidor:

I - Proteger o consumidor quanto a prejuízos á saúde e segurança;

II - Fomentar e proteger os interesses econômicos dos consumidores;

III - Fornecer aos consumidores informações adequadas para capacitá-los a fazer escolhas de acordo com as necessidades e desejos individuais;

IV - Educar o consumidor;

V - Criar possibilidades de real ressarcimento ao consumidor;

VI - Garantir a liberdade para formar grupos de consumidores e outros grupos ou organizações de relevância e oportundades para que estas organizações possam apresentar seus enfoques nos processos decisórios a elas referentes;

Art.4º - As ações da Comissão de Defesa do Consumidor ficarão sob a responsabilidade do seu Prefeito, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá contar com o apoio e colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências;

I - Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON/SC, Coordenação Estadual;

II - Curadoria de Defesa do Consumidor da respectiva Comarca;

III - Delegacia de Polícia;
IV - Superintendência Nacional de Abastecimento SUNAB/SC;
V - Instituto Nacional de Metrologia Normali - zação e Qaulidade Industrial (INMETRO);
VI - Associação Civis da Comunidade;
VII - Juizado de Pequenas Causas - Forum da Jus- tiça;
VIII - Comissão de Defesa do Consumidor - Assem - bléia Legislativa do Estado;
IX - Departamento de Saúde Pública - DSP;
X - Unidade de Saúde localizadas no Município;
XI - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e Medicamentos - (DIMED);
XII - Secretaria da Receita Federal;
XIII - Fundação do Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente (FATMA);
XIV - Conselhos de Fiscalização de Exercício Pro- fissional;
XV - Demais órgãos de Estrutura Federal, Esta - dual e Municipal,que de qualquer forma possam colaborar com o serviço de Defesa do Consumidor;

Art.5º - O CODECON poderá buscar subsídios, orienta - ções técnicas e jurídicas ao Programa de Proteção e Orienta - ção ao Consumidor/SC, bem como outros órgãos afins.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Muni - cipal, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi- cação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 27 de abril de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 27 dias do mes de abril de 1990.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária